



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.313 , de 21 / 05 / 04

Processo nº: 40.641

PROJETO DE LEI Nº 9.043

Autor: MESA

Ementa: [Extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.]

Em
2

Arquive-se.

Altraufredi
Diretor
21/06/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 40.651
W

Matéria: PL nº 9.043	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 17/02/2004	CJR. CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 25/02/2004	Designo o Vereador: <i>Alleanza</i> Presidente 26/02/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alleanza</i> Relator 26/02/04
À CEFO <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 25/02/2004	Designo o Vereador: <i>Alleanza</i> Presidente 26/02/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/02/04
À CAT <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 25/02/2004	Designo o Vereador: <i>Alleanza</i> Presidente 26/02/04	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Alleanza</i> Relator 26/02/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



fls. 03
Proc. 90641
[Signature]

PUBLICAÇÃO
20/02/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/FEV/04 09:14 040641

pp 1.588/04

Apresentado. Encaminho-se à CJ e a:
CIR., CEFO. e CAT.
[Signature]
Presidente
17/02/2004

APROVADO
[Signature]
Presidente
04/05/2004

PROJETO DE LEI 9.043

(da Mesa)

Extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

Art. 1º São extintos no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, Anexos II e III, e suas alterações, os seguintes cargos públicos:

Anexo II

Cargos de Carreira de Provimento Efetivo

nº de cargos	denominação	nível
1	Assessor Administrativo	VIII
2	Assessor Administrativo	VII
5	Técnico Legislativo	VI
2	Agente Legislativo Aux. Serv. Reprografia	IV
3	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II

Anexo III

Cargos de Provimento em Comissão

nº de cargos	denominação	símbolo
4	Agente de Transporte Especial	CC-8
4	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10

Art. 2º Do Anexo VII da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, revogam-se as disposições relativas aos seguintes cargos:

Anexo VII

Condições para o Provimento

cargo	condições para provimento
Agente de Transporte Especial	
Agente de Manutenção e Serviços Especiais	

[Signatures]



cont. 3º

Em...2

Art. 3º ^{4º} As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º ^{5º} Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 FEV 2004

A Mesa

[Handwritten signature]
Eng. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

2º Secretário



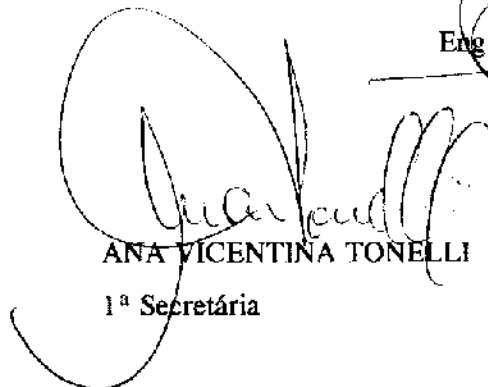
Justificativa


Este projeto de lei visa extinguir no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL cargos que discrimina, a saber:

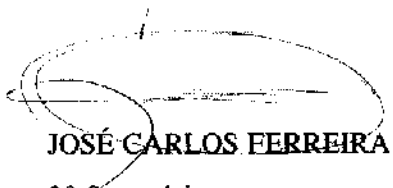
- 1) de provimento efetivo: Assessor Administrativo VIII, Assessor Administrativo VII, Técnico Legislativo VI, Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia IV e Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B II;
- 2) de provimento em comissão: Agente de Transporte Especial CC-8, Agente de Manutenção e Serviços Especiais CC-10.

Trata-se de providência necessária à revisão da estrutura administrativa da Casa, fixada na Lei 5.427, de 24 de março de 2000, e seus Anexos e alterações – providência que se insere nos preceitos constitucionais e legais afetos à gestão, pela Mesa da Casa, da administração interna.

Espera a Mesa pois o favorável encaminhamento da matéria pelo Plenário da Casa.


ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária


A Mesa
Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário



QUADRO DE PESSOAL

PÁGINA 01

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DATA : 13/02/04

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Diretor Financeiro	X		1	1	0
Consultor Jurídico	X		1	1	0
Assessor Jurídico VIII	X		1	1	0
Assessor Administrativo VIII	X		2	1	1
Assessor Legislativo VIII	X		6	5	1 ⁽¹⁾
Assessor de Informática VIII	X		2	1	1
Assessor Financeiro-Contábil VIII	X		1	1	0
Assessor de Comunicação	X		1	0	1
Assessor Legislativo VII	X		2	2	0
Assessor Financeiro-Contábil VII	X		1	1	0
Assessor Administrativo VII	X		2	0	2
Assessor Jurídico VII	X		1	1	0
Assistente Administrativo	X		6	5	1
Assistente de Comunicação	X		2	0	2
Comprador	X		1	1	0
Técnico em Informática	X		1	0	1
Técnico em Contabilidade	X		1	1	0
Técnico Legislativo	X		15	8	7
Almoxarife	X		1	0	1
Agente Leg. Serv. Transportes	X		1	1	0
Agente Adm. de Manut. Geral	X		1	1	0
Agente Leg. Serv. Reprografia	X		2	2	0



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Agente Adm. de Zeladoria	X		1	1	0
Agente Leg. de Serviços de Manutenção de Transportes	X		1	1	0
Agente Leg. de Segurança A	X		5	5	0
Agente Leg. Aux. Serv. Reprografia	X		2	0	2
Telefonista Recepcionista	X		4	3	1
Agente Leg. de Segurança B	X		9	5	4
Agente Leg. de Serv. Auxiliares A	X		5	3	2
Agente Leg. de Serv. Auxiliares B	X		7	2	5
Agente Leg. de Serv. Auxiliares C	X		4	2	2
Assessor de Comunicação e Cerimonial		X	1	0	1
Assessor de Gabinete Presidência		X	1	1	0
Assessor Técnico Parlamentar		X	21	21	0
Auxiliar de Gabinete		X	1	1 ⁽²⁾	0
Secretário Executivo Presidente Câmara		X	1	1	0
Assistente Parlamentar II		X	42	42	0
Assistente Parlamentar I		X	42	41	1
Agente de Transporte Especial		X	4	0	4
Agente de Manutenção e Serv. Esp.		X	4	0	4
Diretor Administrativo		X	1	0	1
Diretor Legislativo		X	1	1	0


(1) Cargo vago temporariamente – funcionário respondendo pelo cargo de Auxiliar de Gabinete

(2) Ocupado temporariamente por cargo de Assessor Legislativo

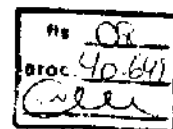
LEGENDA:
FORMA DE PROVIMENTO
A – Quadro de permanente
B – Cargos em comissão

DATA: 13/02/04

Responsável:


RICARDO FRAULO

Diretor Administrativo em substituição



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7.304

PROJETO DE LEI Nº 9.043

PROCESSO Nº 40.641

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

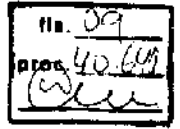
PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 13, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara, com sanção do Chefe do Executivo (art. 14, III e XV, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar – e também extinguir - cargos públicos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, extinguir no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, 21 cargos públicos, sendo 13 de provimento efetivo, e 8 cargos de provimento em comissão, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação a contrário senso do disposto no § 2º do art. 200 do Regulamento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre extinção de cargos públicos.



ATIVIDADE DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.641

PROJETO DE LEI Nº 9.043, da **MESA**, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 1.657

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XII, c/c o art. 14, III e XV e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.304, de fls. 8/9, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva extinguir, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.02.2004.

APROVADO
27/02/04

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA
Comissão

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Sílvio Ermami
SÍLVIO ERMAMI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 40.641

PROJETO DE LEI Nº 9.043, da MESA, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 1.658

Tem a presente propositura o intento de extinguir vinte e um cargos públicos na estrutura do QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.02.2004.

REJEITADO
27/02/04

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Signature]
CLÁUDIO ERMANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

contrário



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 40.641

PROJETO DE LEI Nº 9.043, da **MESA**, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 1.659

O presente projeto de lei objetiva extinguir os seguintes cargos: um, de Assessor Administrativo nível VIII; dois, de Assessor Administrativo nível VII; cinco, de Técnico Legislativo nível VI; dois, de Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia nível IC e três de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B nível II, todos de carreira de provimento efetivo, bem como quatro cargos de Agente de Transporte Especial símbolo CC-8 e quatro de Agente de Manutenção e Serviços Especiais, símbolo CC-10, estes de provimento em comissão, com o intuito de proceder a revisão da estrutura administrativa da Casa, fixada na Lei 5.427/2000, e seus Anexos e alterações, consoante os argumentos subscritos pela Mesa às fls. 5.

Trata-se de proposta de extinção de cargos, e no âmbito de nosso estudo consideramos que a aprovação da propositura irá sepultar definitivamente o plano de cargos e carreiras dos servidores do Legislativo, impedindo inclusive eventual promoção, fator que em nosso visio destoa do objetivo perseguido por esta Comissão, que tem nos Assuntos do Trabalho a sua pedra angular. Assim entendendo, o projeto não pode contar com o nosso apoio, motivo pelo qual consignamos voto contrário ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
27/02/04

Sala das Comissões, 26.02.2004.

[Signature]
IVAN PERINI
[Signature]

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

[Signature]
SERGIO DUTRA
Presidente e Relator

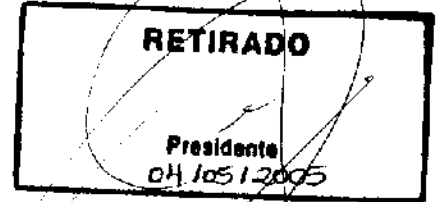
[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Signature]
ORACI GOTARDO

[Signature]
contrário



pp 54/04



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 9.843

(da Mesa)

Extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

No art. 1º, acrescente-se:

Anexo I

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

nº de cargos	denominação	nível
1	Telefonista-Recepcionista	IV

Anexo II

Cargos de Carreira de Provimento Efetivo

nº de cargos	denominação	nível
1	Assistente Administrativo	VI
2	Técnico Legislativo	VI
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I

Sala das sessões, 27.02.2004

A Mesa

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

2º Secretário



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.548

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 23/03/04, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.043, da MESA, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 23/03/04, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.043, da MESA, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02/03/2004

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária

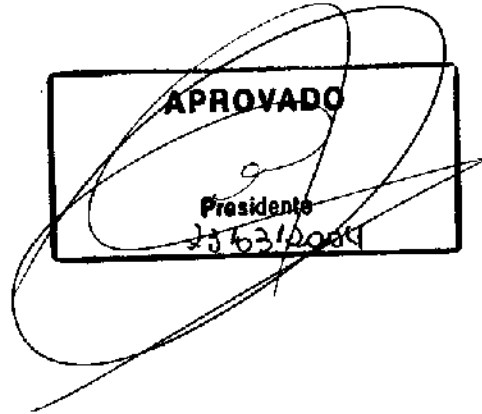
[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário



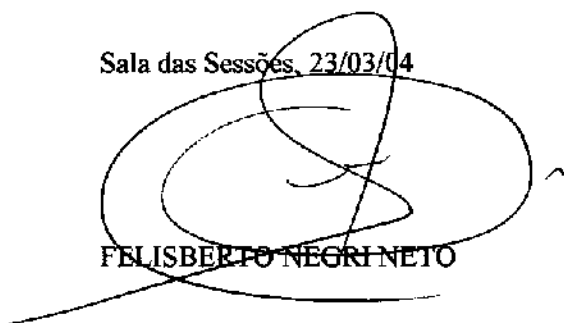
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.568

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 04 de maio de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.043, da MESA, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 04 de maio de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.043, da MESA, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23/03/04

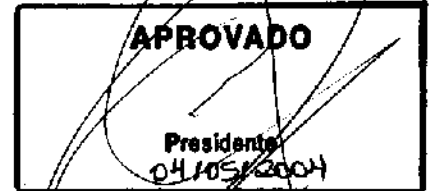


FELISBERTO NEGRINETO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.610

PREFERÊNCIA, sobre o item 4, para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.043, da MESA, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, sobre o item 4, para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.043, da MESA, que extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

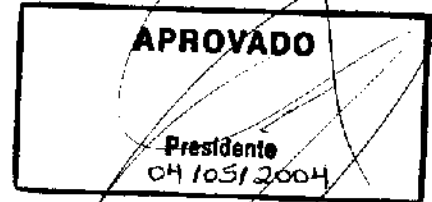
Sala das Sessões, 04/05/04

A large, loopy handwritten signature in black ink, written over the name Felisberto Negri Neto.

FELISBERTO NEGRI NETO



pp. 60/04



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.043
(Mesa)

Altera redação.

1. Na ementa, acrescenta-se "in fine": "e cria 1 (um) cargo de Assessor Administrativo Nível VII".

2. No art. 1º. Anexo II

Suprima-se:

"2 – Assessor Administrativo – VII"

"5 – Técnico Legislativo – VI"

"3 – Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B-II"

2 – Acrescente-se:

"Art. 5º. É criado 1 (um) cargo de Assessor Administrativo – Nível VII".

Sala das Sessões, 03/05/2004

A MESA

Fngº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2ª. Secretário



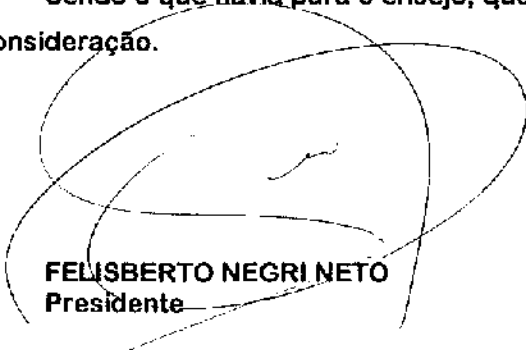
Of. PR-05-04-32
proc. 40.641

Em 4 de maio de 2004.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

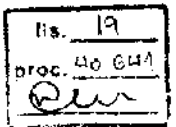
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.043 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 9.043

AUTÓGRAFO

PROCESSO Nº 40.641

OFÍCIO PR Nº 05-04-32

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 05/05/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 26/05/04

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 20
proc. 40.641
[Signature]

PUBLICAÇÃO
07/05/2004
Rubrica
[Signature]

GP., em 21.05.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:-

proc. 40.641

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI 9.043

Extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica e cria 1 (um) cargo de Assessor Administrativo Nível VII.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de maio de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º São extintos no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, Anexos II e III, e suas alterações, os seguintes cargos públicos:

Anexo II

Cargos de Carreira de Provimento Efetivo

nº de cargos	denominação	nível
1	Assessor Administrativo	VIII
2	Agente Legislativo Aux. Serv. Reprografia	IV

Anexo III

Cargos de Provimento em Comissão

nº de cargos	denominação	símbolo
4	Agente de Transporte Especial	CC-8
4	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10

Art. 2º Do Anexo VII da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, revogam-se as disposições relativas aos seguintes cargos:

Anexo VII

Condições para o Provimento

cargo	condições para provimento
Agente de Transporte Especial	
Agente de Manutenção e Serviços Especiais	

[Signature]



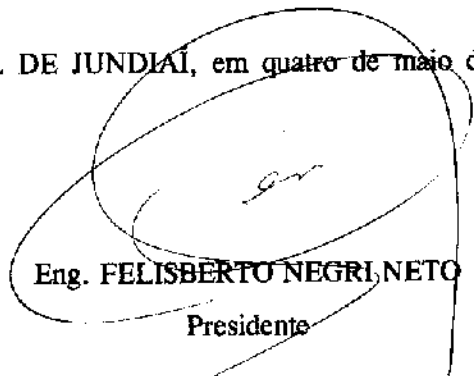
autógrafo-PL 9.043/04-fls. 2

Art. 3º É criado 1(um) cargo de Assessor Administrativo – Nível VII.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de dois mil e quatro (4-5-2004).


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

116. 22
proc. 40.604
Wu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 202/04
Processo nº 11.089-0/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/MAI/04 16:39 041488

Jundiaí, 21 de maio de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
27/05/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.043, bem como cópia da Lei nº 6.313, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. 1

Mod. 7

**LEI Nº 6.313, DE 21 DE MAIO DE 2.004**

Extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica e cria 1 (um) cargo de Assessor Administrativo Nível VII.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São extintos no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, Anexos II e III, e suas alterações, os seguintes cargos públicos:

Anexo II

Cargos de Carreira de Provimento Efetivo

nº de cargos	denominação	nível
1	Assessor Administrativo	VIII
2	Agente Legislativo Aux. Serv. Reprografia	IV

Anexo III

Cargos de Provimento em Comissão

nº de cargos	denominação	símbolo
4	Agente de Transporte Especial	CC-8
4	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10

Art. 2º - Do Anexo VII da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, revogam-se as disposições relativas aos seguintes cargos:

Anexo VII

Condições para o Provimento

cargo	Condições para provimento
Agente de Transporte Especial	
Agente de Manutenção e Serviços Especiais	



Art. 3º - É criado 1(um) cargo de Assessor Administrativo – Nível VII.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11a. 25
Proc. 40.649
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/05/2004 [Signature]

LEI Nº 6.313, DE 21 DE MAIO DE 2004

Extingue no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica e cria F (um cargo de Assessor Administrativo Nível VII).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São extintos no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, Anexos II e III, e suas alterações, os seguintes cargos públicos:

Anexo II
Cargos de Carreira de Provedimento Efetivo

nº de cargos	denominação	nível
1	Assessor Administrativo	VIII
2	Agente Legislativo Aux. Serv. Reprografia	IV

Anexo III
Cargos de Provedimento em Comissão

nº de cargos	denominação	simbolo
4	Agente de Transporte Especial	CC-8
4	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10

Art. 2º - Do Anexo VII da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, revogam-se as disposições relativas aos seguintes cargos:

Anexo VII
Condições para Provedimento

cargo	Condições para provimento
Agente de Transporte Especial	
Agente de Manutenção e Serviços Especiais	

Art. 3º - É criado 1(um) cargo de Assessor Administrativo Nível VII.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos